



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER N° ____ DE 2025

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis.
Part. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 509/2025
**AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS NA SEDES ATRAVÉS DOS
INSTRUMENTOS DA TRANSPOSIÇÃO, DO
REMANEJAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO
PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO NO
VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO
VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (R\$ 4,8 MI)**

Autor: **PREFEITO CICERO LUCENA**

Relator: **DURVAL FERREIRA**

I. RELATÓRIO

O Prefeito de João Pessoa Cícero Lucena apresenta o Projeto de Lei Ordinária de nº 464 que autoriza a relocação de dotação orçamentária nos EGM/SEFIN através dos instrumentos do remanejamento e da transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de outro orgão para outro.

Portanto, este é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em pauta é oportuna, encontrando-se em harmonia com o ordenamento jurídico, não ferindo, portanto, os preceitos constitucionais vigentes nem a Lei Orgânica do Município de João Pessoa, vale destacar que a Constituição Federal em seu artigo Art. 30, I e Artigo 5, I, da Lei Orgânica de João Pessoa.

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende- se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato”.

Assim sendo, analisando a matéria utilizando-se de um filtro constitucional, observamos que a legislação atende ao interesse da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, neste sentido, é um avanço para a Cidade de João Pessoa. Posto isto, faz-se necessário implementação da política pública nos termos propostos, o interesse público.

Projeto de Lei solicitando autorização para a realocação de dotações orçamentárias através dos Instrumentos da Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra ou de um Órgão para Outro no valor de R\$ 4.856.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil reais), especificado no Anexo I (acréscimo)destinado à cobertura de programas e despesas de caráter continuado na Secretaria de Desenvolvimento Social que integra a Estrutura Organizacional Básica do Município.

Destarte, após a análise da legislação pertinente à matéria em apreço, opino pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nos termos acima expostos.

Em suma, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.

III - CONCLUSÃO

Dante do exposto, o **PARECER É PELA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 509/2025.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 16 De Outubro de 2025.



Durval Ferreira – PL
Vereador Relator



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE nº 509/2025**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões. 16 de Outubro de 2025.

Damásio Franca
Presidente

Valdir Trindade
Vice-Presidente

Carlão Pelo Bem
Membro

Durval Ferreira
Membro

Milanez Neto
Membro

Marcos Vinicius
Membro

Odon Bezerra
Membro